PROCESSO Nº 022/2025
PROCEDIMENTO Nº 022/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025
CONTRATO Nº 015/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRAS - PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **EDILSON SÉRVULO DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **U R SEPULVEDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 26.370.430/0001-99, com sede na Rua Joaquim Sampaio Castelo Branco, nº 558, Sala 02, Bairro: Centro, José de Freitas - PI, CEP 64.110-000, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de envio das obrigações fiscais: DCTFWEB, DCTF NORMAL, E-SOCIAL, GFIP e RAIS pendentes dos Conselhos Escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barras - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços prestados a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal: O contratado fica obrigado a apresentar a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta de recursos existentes no FPM / FME / QSE / FUNDEB / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Prefeito Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções

contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorá até 05 de fevereiro de 2026, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado a esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Barras - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Barras – PI, 06 de fevereiro de 2025.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

_____

U R SEPULVEDA
CNPJ: 26.370.430/0001-99

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____